LEI MUNICIPAL Nº 2971/2023

Promove Adequação Orçamentária no Âmbito do Município de Abaeté-MG e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional, Tipo Especial ao Orçamento Anual de 2023.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio de 2022 a 2025, estabelecido pela Lei nº 2.880/2021, de 10 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores, como ação de programa de governo a ser desenvolvido no exercício financeiro de 2023 e nos outros subsequentes, item relativo ao **Apoio e Fomento ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo/Lei Aldir Blanc,** com os seguintes códigos e especificações:

Programa: 0039 – Incentivo à Cultura

Objetivo: Produzir, promover, veicular e difundir as artes, a cultura e o patrimônio do município em diversos espaços, contribuindo para a formação de públicos, educação e consumo cultural.

Público Alvo: Artistas e produtores das diversas áreas da produção cultural, estudantes, pesquisadores, professores, gestores culturais, população interessada na produção da área cultural e artistas, entidades públicas, privadas e terceiro setor.

Instituição executora: Secretaria Municipal de Cultura.

Ação: 2.118 – Apoio e Fomento ao Setor Cultural – LPG/LAB

Valor: 224.781,56 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único. Continuam em vigor os demais objetivos, metas e programas, da lei em referência e em seus anexos.

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.920/2022, 14 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, a ação prevista no "caput" do artigo anterior, **à Secretaria Municipal de Cultura**, a meta: **"Apoio e Fomento ao Setor Cultural – LPG/LAB"**, nos anexos que integram a mencionada Lei.

Parágrafo Único. Continuam em vigor as demais ações e metas da Lei em referência e em seus anexos.

Art. 3º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo especial, no importe de R$ 224.781,56 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), para incluir as seguintes dotações orçamentárias no Orçamento Vigente do exercício de 2023:

Classificação Orçamentária	FONTE	VALOR R$
02.11.01 – Secretaria de Cultura **13.392.0039.2.118 – Apoio e Fomento ao Setor Cultural – LPG/LAB** 3.3.90.31.00 – Premiação Cult., Artíst., Cient., Desp. E Outras 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria	 1.715.000.0000 1.715.000.0000 1.715.000.0000	 126.117,80 25.860,00 7.999,24
3.3.90.31.00 – Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria	1.716.000.0000 1.716.000.0000	61.564,29 3.240,23
TOTAL POR FONTE DE RECURSO	1.715.000.0000 1.716.000.0000	159.977,04 64.804,62
TOTAL GERAL	*	**224.781,56**

Art. 4º - Para suportar o crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do **excesso de arrecadação**

originados das transferências concedidas pela União com fundamento da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a saber:

I – Recurso recebido e contabilizado no balancete com a codificação de receita **1.7.1.9.99.0.1 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades – Principal,** fonte de recursos **1.715.000.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual,** no valor de **R$ 159.977,04 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos).**

II- Recurso recebido e contabilizado no balancete com a codificação de receita **1.7.1.9.99.0.1 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades – Principal,** fonte de recursos **1.716.000.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura,** no valor de **R$ 64.804,52 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos.)**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º - Os créditos abertos em conformidade com o art. 3º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Abaeté, 31 de agosto de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal